



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.073, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens imóveis localizados no Loteamento Morada dos Eucaliptos ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal -CEF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à moradia de famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos no Anexo I.

Parágrafo Único. Ficam os bens imóveis descrito no Anexo I desafetado de sua natureza originária e passa a integrar a categoria de bem dominia.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei Complementar exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.



Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei Complementar;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017.



FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.



LINÉO BAUM

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

Art. 1º da Lei Municipal nº 3.073/2017

Relação de Bens Imóveis

QUADRO DE LOTES A SEREM DOADO AO FAR		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULAS
07	01	87.195
	02	87.196
	03	87.197
	04	87.198